

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.101.937 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
RECTE.(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECTE.(S) : BANCO BRADESCO SA
RECTE.(S) : BANCO ALVORADA S.A.
RECTE.(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
RECTE.(S) : BANCO DO BRASIL S/A
ADV.(A/S) : FERNANDO ANSELMO RODRIGUES
RECTE.(S) : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER
ADV.(A/S) : GUSTAVO CESAR DE SOUZA MOURAO
RECDO.(A/S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR
ADV.(A/S) : CHRISTIAN TARIK PRINTES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário no qual reconhecida a repercussão geral do debate relativo à “constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada *erga omnes*, nos limites da competência territorial do órgão prolator” (DJe de 27/2/2020, Tema 1075).

Com base no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, DECRETO a SUSPENSÃO do processamento de todas as demandas pendentes que tratem da questão em tramitação no território nacional – inclusive a ação coletiva subjacente a estes autos, em que proferida a decisão interlocutória impugnada por este recurso extraordinário.

Oficie-se ao Conselho Nacional de Justiça e aos Presidentes de todos os Tribunais do país, com cópia deste despacho e da manifestação do Relator, acolhida por unanimidade.

A comunicação aos juízos de 1º grau e às turmas recursais de juizados deverá ser feita pelo Tribunal de 2ª instância com os quais mantenham vinculação administrativa.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2020.

RE 1101937 / SP

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente